



91
#

Prefeitura Municipal de Taubaté – SP
Estado de São Paulo
Secretaria de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 34.125/2.018

Assunto: Edital de Chamamento Público - Lei 13.019/2014

Interessado: Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

Veio ao exame desta Procuradoria de Licitações e Contratos o expediente em epígrafe, a fim de que este subscritor se manifeste sobre a viabilidade jurídica de se celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com Organizações Sociais sem fins lucrativos, por meio de edital de chamamento público, com objetivo voltado à "execução de projeto que garanta ações de atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias que estejam em conformidade com ao menos uma das diretrizes e ações prioritárias (Eixos)".

Assim sendo, em termos de procedimento, os autos encontram-se devidamente autuados e instruídos com os seguintes documentos:

<i>Análise de documentação</i>	<i>Fls.</i>
1. <i>Autorização de abertura (artigo 8º, lei 13.019/14).</i>	21,
2. <i>Dotação Orçamentária (art. 35, II, lei 13.019/14).</i>	03,
3. <i>Termo de referência (artigo 35, V, lei 13.019/14).</i>	52/62,
4. <i>Edital de chamamento público (artigo 24, lei 13.019/14);</i>	24/85,
4.1 <i>Programação orçamentária (artigo 24, §º1, I, lei 13.019/14);</i>	49/50,
4.2 <i>Objeto da parceria (artigo 24, §º1, III, lei 13.019/14);</i>	25,
4.3 <i>Datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas (artigo 24, §º1, IV, lei 13.019/14);</i>	30/33,
4.4 <i>As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;</i>	33/42,
4.5 <i>Valor previsto para a realização do objeto (artigo 24, §º1, VI, lei 13.019/14);</i>	49/50,
4.6 <i>Condições para interposição de recurso administrativo (artigo 24, §º1, VIII, lei 13.019/14);</i>	29,
4.7 <i>Minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria (artigo 24, §º1, IX, lei 13.019/14);</i>	74/85,
5. <i>Comissão de seleção previamente designada (artigo 27, §º1, IX, lei 13.019/14);</i>	86,
6. <i>Modelo de plano de Trabalho;(art. 22, lei 13.019/14)</i>	63/67,
17. <i>Minuta de termo de colaboração (art. 42, lei 13.019/14), descrição</i>	74/85,





92

Prefeitura Municipal de Taubaté – SP
Estado de São Paulo
Secretaria de Negócios Jurídicos

dos objeto pactuado, obrigações das partes, valor total e o cronograma de desembolso, vigência e as hipóteses de prorrogação, obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos, a forma de monitoramento e avaliação, a obrigatoriedade de restituição de recursos, prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Assim, analisando a pretensão em exame, a meu ver, há cumprimento dos anseios da nova legislação aplicável à matéria - lei federal n. 13.019/2014 - a medida que encontra sintonia com seu primeiro artigo:

"Art. 1º—Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação."

Entretanto, é indispensável que a entidade a vir a celebrar o termo de colaboração seja:

"privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas



93
#

Prefeitura Municipal de Taubaté – SP
Estado de São Paulo
Secretaria de Negócios Jurídicos

do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva" (art. 2º, I, 'a'),

No mais, é importante apontar que a "administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento."

Por fim, **ALERTA-SE** que o edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias, nos termos do artigo 26 da Lei 13.019/2014.

Assim sendo, não invadindo a discricionariedade do ato administrativo, **OPINO** pelo **REGULAR** processamento do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** entre o Município de Taubaté e Organizações Sociais sem fins lucrativos, cujo objetivo seja voltado à "execução de projeto que garanta ações de atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias que estejam em conformidade com ao menos uma das diretrizes e ações prioritárias (Eixos)".

Consigne-se ainda que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer.

Ao Departamento de Compras

Taubaté - SP, 11 de junho de 2018.

Jean José de Andrade

Procurador do Município - OAB/SP 269.886

Juliana G. Rogazzini
Escriturária